

Trator dado em garantia de contrato que embasa execução é penhorável

É possível a penhora da máquina agrícola dada como garantia do contrato que embasa a ação de execução. Assim entendeu a 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao permitir o empenho de um trator de uma produtora rural em virtude de uma dívida com uma instituição financeira, com a consequente designação de data para o leilão do bem.

Pixnio



Pixnio Corte paulista permitiu que o trator adquirido pela agricultora seja penhorado

A agricultora conseguiu um crédito de R\$ 146 mil no banco credor para a aquisição desse trator, que também foi dado como garantia no contrato. No momento em que o credor ajuizou a ação de execução, a dívida girava em torno de R\$ 106 mil. Por isso, o juízo de origem deferiu a penhora e o leilão do trator.

Ao TJ-SP, a devedora defendeu a impenhorabilidade do trator por se tratar de máquina essencial para seu trabalho (artigo 833, V, do Código de Processo Civil). Porém, segundo o relator, desembargador Alberto Gosson, a penhora do bem é permitida conforme as exceções previstas nos §§1º e 3º do artigo 833 do CPC.

Os dispositivos estabelecem que "a impenhorabilidade não é oponível à execução de dívida relativa ao próprio bem, inclusive àquela contraída para sua aquisição" e que as máquinas agrícolas podem ser penhoradas "quando tais bens tenham sido objeto de financiamento e estejam vinculados em garantia a negócio jurídico".

De acordo com o relator, essa é justamente a hipótese dos autos, uma vez que o trator foi dado em garantia da cédula de crédito bancário, que gerou o título extrajudicial que está agora em execução. Ou seja: Gosson concluiu ser possível a penhora do bem.

"Trata-se exatamente do caso em discussão, uma vez que o trator objeto de discussão foi dado em garantia da cédula de crédito bancário, título ora em execução, cuja finalidade foi o financiamento para aquisição do referido bem. Assim, a arguição de impenhorabilidade do bem deve mesmo ser afastada",



disse. A decisão foi unânime.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
2255579-80.2021.8.26.0000

Date Created
20/04/2022